



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

Reunião : Ordinária N°: 018/2023
Decisão : 343/2023- CEEE/PE
Item da Pauta : 4.2.
Referência : Auto de Infração nº 9900068585/2023
Interessados : Jethulio Rodrigues Arcoverde

EMENTA: Aprova o voto do relator pela redução da multa ao valor mínimo, e dá outras providências.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 018/2023, realizada no dia 06 de dezembro de 2023, através de videoconferência, apreciando o Auto de Infração nº 9900068585/2023, lavrado em desfavor da Jethulio Rodrigues Arcoverde, sob a relatoria do Conselheiro Hugo Ricardo Arantes Costa; considerando que o Auto de Infração refere-se à Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77; considerando que o autuado estava prestando serviços de fornecimento de acesso à internet (fibra ótica) na secretaria de administração da Prefeitura Municipal de Alagoinha; considerando a defesa apresentada; considerando que a ART PE20231023413, que atente ao solicitado no auto, foi registrada em 27/09/2023, posteriormente a sua lavratura; considerando o disposto no parágrafo terceiro, bem como no inciso V, do Art. 43 da Resolução 1.008/04, do Confea: “*Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios: I - os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação; II – a situação econômica do autuado; III – a gravidade da falta; IV – as consequências da infração, tendo em vista o dano ou o prejuízo decorrente; e V – regularização da falta cometida. § 3º É facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica.*”; e considerando, por fim, o voto do relator pela redução da multa ao valor mínimo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica e caso tenham sido recolhido valores superiores ao proposto, a diferença deve ser devolvida ao interessado, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o voto do relator pela redução da multa ao valor mínimo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica e caso tenham sido recolhido valores superiores ao proposto, a diferença deve ser devolvida ao interessado. Coordenou a Sessão a Senhora Coordenadora Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Mozart Bandeira Arnaud; Silvania Maria da Silva e Hugo Ricardo Arantes Costa. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 06 de dezembro de 2023.

Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo
Coordenadora da CEEE do Crea-PE